



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2001

Data: 24 de outubro de 2001.

Súmula: Altera a redação do inciso IV do artigo 349 e acrescenta § 4º ao artigo 351 da lei complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O inciso IV do artigo 349 da lei complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 349 -

IV – quando o valor do crédito , devidamente atualizado, for igual ou inferior a 15 UFMs.”(NR)

Art. 2º - O artigo 351, acrescido de § 4º, da lei complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 351 - A execução fiscal deverá ser promovida contra:

§ 4º - Nas execuções fiscais ajuizadas, em que o valor do crédito seja igual ou inferior a 15 UFMs, poderá o Chefe do Poder Executivo, através da assessoria jurídica, requerer a extinção ou suspensão da ação pela falta de equivalência entre o custo e o benefício do crédito exequendo.” (AC)

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei complementar decorre do projeto de lei de autoria da Comissão de Justiça e Redação composta pelos vereadores Clóvis Gresele, Dirceu Dimas Pereira, Enio Ruaro, Gilson Marcondes e Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 23 de outubro de 2001.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

